

**BOLETIM DE SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO**  
**Nº 10/2018**  
**27 de Abril de 2018**

**REITORIA**

Avenida Luz Interior, 360, Bairro Estrela Sul  
CEP: 36.030-776 – Juiz de Fora - MG

PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
MICHEL TEMER

MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
ROSSIELI SOARES DA SILVA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
ELINE NEVES BRAGA NASCIMENTO

REITOR  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO  
SUDESTE DE MINAS GERAIS  
CHARLES OKAMA DE SOUZA

RESPONSÁVEL PELO BOLETIM DE SERVIÇO  
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Instrumento utilizado para divulgar os atos oficiais administrativos desta Instituição, atendendo ao princípio da publicidade (Artigo 37 da Constituição Federal) e Lei 4.965/66.

## SUMÁRIO

RESOLUÇÕES CONSU.....	4
-----------------------	---

## CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG

### RESOLUÇÃO CONSU Nº 008/2018, 24 DE ABRIL DE 2018

Regulamenta a concessão de jornada flexibilizada aos servidores técnicos administrativos em educação do IF Sudeste MG.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12.04.2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 72, de 13.04.2017, Seção 2, página 01;

Considerando o disposto no Decreto nº 1.590, de 10.08.1995, especialmente seu art. 3º, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 4.836, de 09.09.2003, que dispõe sobre a jornada de trabalho da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais;

Considerando o Ofício-Circular nº 19/2018/GAB/SETEC/SETEC-MEC, de 14.02.2018;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Regulamentar a concessão de jornada flexibilizada aos servidores técnicos administrativos em educação do IF Sudeste MG, nos termos desta Resolução.

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Os horários de trabalho dos servidores técnico-administrativos deverão ser divulgados nos sítios eletrônicos institucionais e em local visível e de grande circulação dos usuários dos serviços, com a escala nominal dos servidores, constando dias e horários dos seus expedientes, e devem ser permanentemente atualizados.

#### **CAPÍTULO II DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

##### **SEÇÃO I DA CONCESSÃO**

Art. 3º A flexibilização da jornada de trabalho dos servidores Técnico-Administrativos em Educação poderá ser concedida nos casos cujos serviços exigirem cumulativamente atividades contínuas de turnos ou escalas, em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho noturno, nos termos desse regulamento.

§1º Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar às 21 (vinte e uma) horas.

§2º O disposto no *caput* não se aplica aos servidores:

- I. detentores de cargo de direção (CD) e função gratificada (FG) ou outra função de confiança;
- II. detentores de jornada regulamentada em lei específica;
- III. em horário especial previsto no artigo 98, *caput*, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.112/1990;
- IV. que se enquadram em outra forma de jornada específica, por qualquer outra disposição legal.

§3º Os servidores em cargo de direção (CD) não terão sua carga horária de trabalho computada para fins de composição de período de atendimento conforme *caput*.

§4º Os servidores técnico-administrativos em educação em função gratificada (FG) poderão ter sua carga horária de trabalho computadas para fins de composição do período de atendimento conforme *caput*.

§5º Os servidores docentes não poderão ter sua carga horária de trabalho computadas para fins de composição do período de atendimento conforme *caput*.

§6º A flexibilização da jornada de trabalho se fará respeitando a continuidade dos serviços no ambiente organizacional do setor no qual o servidor esteja lotado, considerando o exercício de atividades afins, sem prejuízo do atendimento ao público.

Art. 4º Na jornada flexibilizada de trabalho de 6 (seis) horas, é permitido o intervalo de 15 (quinze) minutos sem prejuízo do funcionamento do setor.

Art. 5º Não deverá ser permitido o fechamento dos setores com jornada flexibilizada, exceto em períodos especiais, com justificativa e aprovação dos Diretores-Sistêmicos ou dos Pró-Reitores, com ampla publicidade do ato.

Art. 6º Para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, o servidor técnico-administrativo em educação que estiver em jornada flexibilizada poderá ser convocado, oficialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, pela chefia imediata, para cumprir jornada de 8 (oito) horas diárias, respeitando-se o intervalo para descanso e alimentação previsto na legislação, sem direito a compensação posterior da carga horária ou repercussão salarial.

Art. 7º Nos setores em que tenha sido implantada a flexibilização de jornada de trabalho, mas que circunstancialmente seja impossível o atendimento ao público por pelo menos 12 (doze) horas ininterruptas ou atendimento noturno, em face de férias, licenças ou afastamentos de qualquer natureza, a jornada de trabalho dos servidores remanescentes retornará às 8 (oito) horas diárias, até que a situação seja regularizada.

Art. 8º A jornada de trabalho flexibilizada poderá ser suspensa pelo reitor e diretores gerais dos *campi*, a qualquer tempo, devidamente motivado e justificado, quando a necessidade do serviço assim exigir ou por determinação legal, o que deverá ser publicizado.

## **SEÇÃO II DA PROPOSTA E TRAMITAÇÃO PROCESSUAL**

Art. 9º Nos *campi*, considerando este Regulamento e demais dispositivos legais pertinentes, as chefias imediatas responsáveis por cada setor, com base no que dispõe o Regimento Interno do respectivo *campus* ou regulamento de funcionamento dos setores, apresentarão proposta fundamentada ao Diretor Sistêmico ou equivalente, o qual, por sua vez, submeterá à Comissão de Assessoramento Local, que submeterá ao Diretor-Geral, para, então, ser encaminhada ao Colégio de Dirigentes deste Instituto Federal para parecer.

§1º No âmbito da Reitoria, considerando este Regulamento, as chefias imediatas responsáveis por cada setor, com base no que dispõe o Regimento Interno da unidade ou regulamento de funcionamento dos setores, apresentarão proposta fundamentada ao Diretor Sistêmico, que submeterá à Comissão de Assessoramento Local, que submeterá aos Pró-reitores e, em seguida, ao Colégio de Dirigentes deste Instituto Federal para parecer.

§2º No âmbito dos *campi* avançados, após apresentação da proposta pelo Diretor da respectiva unidade, haverá submissão à Comissão de Assessoramento da Reitoria e caberá ao Reitor a competência estabelecida no *caput*.

§3º Na hipótese do setor não estar vinculado à nenhuma Diretoria Sistêmica ou equivalente ou Pró-Reitoria, competirá ao próprio Diretor-Geral ou Reitor o encaminhamento da proposta fundamentada à Comissão de Assessoramento Local, que, após seu parecer, retornará o processo ao Diretor-Geral ou ao Reitor para posterior encaminhamento ao Colégio de Dirigentes.

Art. 10. O Reitor e os Diretores-Gerais designarão as Comissões de Assessoramento das respectivas unidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação desta Resolução, com a finalidade de emitir parecer técnico para subsidiar o Reitor e os Diretores-Gerais.

Parágrafo único - O referido parecer será emitido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis e deverá ser assinado por todos os membros da Comissão.

Art. 11. A Comissão de Assessoramento terá a seguinte composição:

- I. Diretor ou Coordenador de Gestão de Pessoas;
- II. Coordenador da Subcomissão Interna de Supervisão - SCIS;
- III. 3 (três) Técnicos Administrativos em Educação indicados pela seção sindical ou indicados em assembleia pelos seus pares, onde não houver seção sindical;
- IV. 2 (dois) representantes discentes indicados em assembleia pelos seus pares.

§1º Para cada membro da Comissão haverá um suplente.

§2º No âmbito da Reitoria, não haverá representação discente na Comissão.

§3º O presidente da Comissão será eleito entre seus pares.

§4º O mandato dos membros da Comissão será de 1(um) ano, exceto para o Diretor ou Coordenador de Gestão de Pessoas e o Coordenador da SCIS, que são membros natos.

Art. 12 A proposta deverá ser apresentada conforme o formulário em anexo.

Art. 13 Os Diretores-Gerais e o Reitor avaliarão a proposta encaminhada pelos Diretores-Sistêmicos ou equivalentes e pelos Pró-Reitores, observando o parecer da Comissão de Assessoramento Local, que, posteriormente, encaminhará ao Colégio de Dirigentes, o qual, por sua vez, emitirá parecer que fundamentará a decisão do Diretor-Geral ou Reitor.

Parágrafo único - Fica delegada aos Diretores-Gerais dos *campi* a competência para autorização e às chefias imediatas o acompanhamento da implantação e do funcionamento da jornada flexibilizada em suas respectivas unidades.

Art. 14 As concessões de jornada flexibilizada serão autorizadas por meio de Portaria em cada *campus* e na Reitoria.

Art. 15 O processo administrativo de cada *campus* e da Reitoria deverá ser arquivado no setor de Gestão de Pessoas, caso inexistentes eletronicamente.

### **CAPÍTULO III DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA**

Art. 16 O controle de frequência dos servidores Técnicos Administrativos em Educação do IF Sudeste MG deverá ser registrado, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O servidor que estiver cumprindo jornada flexibilizada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais deverá efetuar o registro de uma entrada e uma saída por dia.

### **CAPÍTULO IV DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO**

Art. 17 Os atrasos, as ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97 da Lei nº 8.112/1990, e saídas antecipadas, deverão ser compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência, conforme estabelecido pela chefia imediata.

§1º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

§2º Quando os servidores técnico-administrativos em educação precisarem se ausentar do ambiente de trabalho para atividades externas de interesse institucional ou atividades convocadas pela representação sindical, deverão comunicar à chefia imediata no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, não havendo, nesses casos, necessidade de compensação.

### **CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.18 Na aplicação das determinações inseridas neste regulamento deverá prevalecer o interesse público.

Art.19 Os casos omissos neste regulamento serão decididos pelo Reitor, ouvida a Procuradoria Federal junto ao IF Sudeste MG.











